

ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: UMA QUESTÃO DE TRANSPARÊNCIA

*Bruno Mohamad Abdallah Chaaban

Universidade de São Paulo

*E-mail: bruno.chaaban@icmc.usp.br

Introdução

Em atenção perspectiva à Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pensaremos como a LGPD pode ser atrelada à LAI como ferramenta de aplicação de dispositivos legais previstos nestas Legislações, visando observar meios interpretativos que as associem positiva ou contraditoriamente. O exemplo a que recorreremos para tentar estabelecer uma conexão entre as duas Leis no exercício das atividades da Administração Pública diz respeito ao pedido de acesso a informações ligadas à gestão de recursos financeiros sob a responsabilidade de órgão público vinculado à Educação Superior, no presente trabalho, a Universidade de São Paulo.

Objetivo

Abordaremos de forma analítica diferentes formas de entendimento de atores vinculados à Administração Pública acerca da aplicação da LAI como instrumento basilar para consolidação da transparência na gestão pública, ao passo em que a LGPD pode ser interpretada enquanto fator acessório ou dificultador no processo de atendimento de pedidos de acesso à informação por cidadãos.

Metodologia

Analisaremos um pedido de acesso à informação, identificado com o código 245565 à luz das referências indicadas.

No caso em tela foi apresentado um pedido de acesso a dados de controle financeiro de cursos de extensão universitária realizados em convênios com fundações de apoio por Unidades de Ensino e Pesquisa da USP, a fim de obter informações sobre a cifras absolutas movimentadas por tais parcerias. Após o término do prazo inicialmente estabelecido, foi apresentado um recurso à primeira instância de análise, a Ouvidoria Geral da USP, abaixo transcrito.

"Reconheço o recurso e DOU PROVIMENTO, com fundamento no artigo 20, incisos II e III, do Decreto no 58.052/2012, recomenda-se que a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão (PRCEU) adote as providências necessárias para dar cumprimento, em até 10 dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação (até 21/09/2023), ao disposto na Lei no 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão. Sabendo que a aplicação da LGPD diz respeito somente ao acesso à dados pessoais, fica o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) encarregado de avaliar e anonimizar o que se for necessário." (Marília Seelaender, Ouvidora Geral Respondendo pela 1ª instância de recurso SIC-USP - Portaria GR-7378, de 30-4-2019)

O parecer é explícito ao indicar a inexistência de conflito entre o cumprimento da LAI quando, eventualmente, há matéria legislada pela LGPD. Contudo, para tornar cândida a interpretação convergente das duas Leis, em que a LGPD está notadamente baseada na LAI e em seus preceitos no que diz respeito ao trato de dados pessoais sensíveis por detentores destas informações, seja o poder público ou agentes privados, a fim de possibilitar que tal resguardo não sirva a violações de garantias legais previstas na Constituição brasileira, o parecer indica quais são os procedimentos a serem adotados na gestão de dados pessoais, não indicando, entretanto, qualquer impossibilidade de atendimento baseado na LGPD.

A LGPD surge no ordenamento jurídico brasileiro dentro da perspectiva de fortalecimento das relações democráticas com os cidadãos, construídas a partir da Constituição Federal, notadamente com a Lei do Habeas Corpus e a Lei do Acesso à Informação. [...] a LGPD é um passo à frente em nossas relações democráticas. (BLUM; LÓPEZ, 2020)

Resultados

Estabeleceremos linha de reflexão que contribua para aprimorar políticas administrativas que combinem de forma positiva a aplicação da LAI e da LGPD.

As informações disponibilizadas explicitam número de cursos, valores financeiros movimentados por estas parcerias, e qual o percentual de recursos repassado à Universidade nos últimos 5 anos. A título de exemplo, com base nos dados acessados, no exercício de 2022 os cursos de extensão conveniados encerrados neste ano indicaram o total de aproximadamente 200 milhões de reais em valores arrecadados ao longo de sua realização. Desse montante, aproximadamente 10% foi repassado à Universidade, sendo 5% à Reitoria e 5% às respectivas Unidades aos quais tais cursos estão vinculados, totalizando uma cifra próxima de 21 milhões de reais.

Conclusão

Estamos diante de um cenário histórico em que a República se vê diante de demandas da sociedade por mecanismos de transparência no trato com recursos públicos.

A transparência no trato de informações atreladas aos convênios e parcerias que estabelece é certamente uma carência institucional no que diz respeito à relação da Universidade com a sociedade paulista. À medida que avançar o debate sobre a relação do Estado com dados e documentos que produz, a instrumentalização da LAI como uma ferramenta que possibilite a consolidação da transparência pública deve estabelecer elos sólidos entre esta conquista histórica e a LGPD, a qual é um passo à frente, não um retrocesso, no gerenciamento legal de informações de interesse público.

Palavras-chave:

LAI. LGPD. Transparência.

Referências

BLUM, Renato Opice; LÓPEZ, Nuria. Lei Geral de Proteção de Dados no setor público: transparência e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 53, n. 21, p. 171-177, mar. 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/142294/lei_geral_protecao_blum.pdf. Acesso em: 07 out. 2023.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em:
06 out. 2023.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em:
06 out. 2023.

USP. Serviço de Informação Ao Cidadão. **SIC-USP [Resposta ao Usuário]:**
Cod.#245565. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por:
<bruno.chaaban@icmc.usp.br>. em: 07 set. 2023.